



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES  
27 3198-0900

EDITAL 48/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROFESSORES MEDIADORES A DISTÂNCIA E PROFESSORES MEDIADORES PRESENCIAIS PARA OS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA REDE E-TEC BRASIL E DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC/BOLSA FORMAÇÃO

### RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

#### ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
FABIANE DA COSTA E SILVA	DEFERIDA	
VICTOR HENRIQUE ROCHA NARBOSA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JARBAS DA CUNHA E SILVA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
VANESSA GOMES DOMINGUES	INDEFERIDA	Conforme a Ficha de Avaliação (Anexo III) a pós-graduação deve ser na área de atuação. De acordo com o item 6.8 do edital “Será aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de haver duplicidade no preenchimento do

		<p>formulário, será considerada apenas a última inscrição que deve ter seu preenchimento completo para ser validada (preencher todos os campos e anexar os documentos)”.</p>
FERNANDA MAYER DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
OSLEIA FIRMO DA COSTA	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
ADRIANA DA SILVA AGUIAR COSTA	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido devido os servidores públicos devem enviar declaração de chefia imediata, conforme a alínea “g” do item 6.3.1 “No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.”</p>
MÁRCIA REGINA PACHECO SOARES	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de</p>

		comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LUIZ HENRIQUE LIMA FARIA	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido devido o candidato não enviar a comprovação de experiência mínima de docência conforme a alínea “f” do item 6.3.1 do edital “documento comprobatório de experiência mínima de docência, conforme definido no campo Requisitos Específicos do ANEXO I – QUADRO DE VAGAS. Serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço em docência os seguintes documentos: Página de rosto, identificação e contrato de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que comprovem a experiência, OU; Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades Regionais da Secretaria de Estado do Espírito Santo, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada, OU; Declaração expedida pelo Diretor ou gestor máximo da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.</p> <p>OBS.: É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas e privadas”.</p>
LUCIANE ALVES MARINHO	INDEFERIDA	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de</p>

		falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CRISTINA DE LACERDA TESSAROLE	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido a prazo para envio de documentos foi exclusivo no período de inscrição (02/06/2017 a 16/06/2017) conforme o anexo II – Cronograma.
ANSELMO DE MAGALHÃES BARBALHO	DEFERIDA	
EDMILSON BATISTA LIMA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
REGINA CELIA MONTEIRO	INDEFERIDA	Nome da candidata está no resultado preliminar com situação indeferida devido não atender a alínea “g” do item 6.3.1 do edital
PAULO FERRARE RAMOS	INDEFERIDA	Conforme o quadro de vagas (anexo I) o candidato dever possuir “Graduação em Administração OU graduação em qualquer área e pós-graduação em Administração. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006)”. Como sua graduação não é na área de atuação a pós-graduação atendeu o requisito mínimo, assim não pontuando.
DAYWIDSON STABENOW	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LIVIA FLAVIA OLIVEIRA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não

ARAÚJO		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
NELSON ZANOTELI JUNIOR	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido, o candidato não enviou o histórico da graduação, o mesmo é exigido no edital conforme a alínea “c” do item 6.3.1 do edital “Diploma de graduação e histórico ou declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso)”.
ROSANA BELINTANI	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido alguns documentos estarem cortados e/ou com digitalização inadequada. Isso não é permitido conforme a linha “i” do item 6.3.1 do edital “Não serão aceitos documentos “cortados” ou com a digitalização inadequada”.
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
PAULO ROBERTO BORGHI MOREIRA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido ao currículo lattes não estar em boa qualidade para análise e também não seguir o padrão exigido na alínea “a” do item 6.3.1 do edital
MAGNO CRUZ SANTOS	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido ao currículo lattes não estar em boa qualidade para análise e também não seguir o padrão exigido na alínea “a” do item 6.3.1 do edital
DIANA PINTO DA COSTA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais

		prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SILVANA APARECIDA PINTER	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FRANCIELLE CORREA NEPOMOCENO	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JOSÉ ROBERTO RAASCH	DEFERIDA	
WEBIO TAVARES FONSECA DE SOUZA	DEFERIDA	
MARCIO SIQUEIRA ALVARENGA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FLAVIA HOSNE DE FREITAS GALVÃO	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido não constar na ficha de avaliação (anexo III) pontuação para atuação como professor.

GABRIELA FAVARATO LINAHSU	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GESSELIA DA COSTA SILVA DE ATAYDES	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
THIAGO VALENTIM STELZER	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GIULIANA BRONZONI LIBERATO	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
THEO GOULART BRAVO SANTOS PINHEIRO	INDEFERIDA	Conforme o quadro de vagas (anexo I) o candidato deve possuir "Graduação em

		Administração OU graduação em qualquer área e pós-graduação em Administração. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006)". Como sua graduação não é na área de atuação a pós-graduação atendeu o requisito mínimo, assim não pontuando.
RODRIGO LANA DUARTE	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LEONARDO BETEMPS KONTZ	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Considera-se que a candidata é servidora pública com vínculo temporário.
RAYANA BOLZAN PASTRO	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido a candidata não ter enviado o documento que comprova experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006), conforme o anexo I-Quadro de Vagas.
SAMAYK HENRIQUE FERRO DA SILVA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
NAIM ABDOUNI	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido o currículo não ter nenhuma comprovação de ser da plataforma lattes, como deveria ser, conforma alínea "a" do item

		6.3.1 do edital.
MARCELO HIDEKI TOGO	DEFERIDA	
JARBAS DA CUNHA E SILVA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GISELE CRISTINA VIEIRA	INDEFERIDA	Candidata Aparece na lista. O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JUÇARA DE JESUS MONTEIRO DE GALIZA	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LYNNEA NAVES SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDA	Conforme o quadro de vagas (anexo I) o candidato dever possuir "Graduação em Administração OU graduação em qualquer área e pós-graduação em Administração. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006)". Como sua graduação não é na área de atuação a pós-graduação atendeu o requisito mínimo, assim não pontuando. Foi

		realizada a correção na atuação como tutora.
SIMONE DE SOUZA CHRISTO	DEFERIDA	
LEONARDO RIBEIRO BAIOTTO	INDEFERIDA	O recurso foi indeferido devido o candidato não ter enviado o histórico da graduação, que é exigido na alínea "c" do item 6.3.1 do edital. O candidato deve considerar a inscrição que aparece por último.
ISAAC GEZER SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA	
LUANA PAULA PEIXOTO AGLIO DOS PASSOS	INDEFERIDA	Candidata enviou documento para comprovação de tutora a distância, porém no documento não diz quais e quantas matérias ela atuou, assim não sendo possível pontuar, pois conforme o Anexo III – Ficha de Avaliação a pontuação se dá pelas matérias que tem no mínimo 40 h cada.

#### EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
JERRY ADRIANE DOMINGOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MARIA APARECIDA DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pontuação de 15 pontos atribuída à candidata já é referente ao seu doutorado em Educação em Ensino de Ciências e Matemática. O mestrado em Química não foi pontuado, pois não está na área Educação. A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico do Quadro de Vagas.
IZABEL LUZORIO FERNANDES	DEFERIDO	
ALINE MENEGUCI DA CUNHA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a candidata não apresentou certificado de pós-graduação na área de Educação. A pós-graduação lato sensu é da área de conhecimento

		Geologia/paleontologia/Arqueologia e o mestrado em Geologia.
BRUNA BELLINATO SCRIVANTI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ODETE CECILIA ALVES VEIGA	INDEFERIDO	O recurso da candidata foi indeferido pois sua pontuação se constituiu da seguinte forma: 20 pontos de experiência em tutoria, contados a partir das declarações que atenderam ao edital. 03 pontos de atuação como professora EaD, contados a partir das declarações que atenderam ao edital. 35 pontos do curso de formação de Tutores oferecido pelo Cefor/lfes. O Mestrado em Educação não pontuou, pois foi considerado como requisito básico do Quadro de vagas. Total: 58 pontos.
DANIELLE APARECIDA ARRUDA	DEFERIDO	
ROSENELY NOGUEIRA DOS SANTOS DANTAS	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, o recurso foi indeferido.
MICHEL SOARES DO CARMO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois: 1) o Diploma de Licenciado em Letras do candidato apresenta corte do lado direito. O edital é claro ao afirmar, no item i) da seção 6.3.1: Não serão aceitos documentos "cortados" ou com a digitalização inadequada. 2) No quadro de vagas, os requisitos para a vaga são Graduação em qualquer área COM PÓS-GRADUAÇÃO nas áreas de Informática ou Educação. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006).
THIALY DEPRÁ FERREIRA VITOR	DEFERIDO	

ERICA BALLESTRERI	INDEFERIDO	Havia um erro da justificativa do indeferimento da candidata. A inscrição foi indeferida porque a candidata não apresentou comprovação de pós-graduação na área da Educação ou Informática, conforme requisitos do Quadro de Vagas. As pós-graduações apresentadas são Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental – área do conhecimento Empresarial; Mestrado em Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde; Assim, a candidata não atendeu aos requisitos do Quadro de Vagas.
ANDERSON FELICORI FERNANDES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o Curso de Doutorado em Ciências dos Alimentos não foi considerado como sendo da área de Educação.
KARLA NATARIO DOS SANTOS	DEFERIDO	
MACILENE VILMA GONÇALVES RIBEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a candidata não apresentou o histórico da graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1
PHILIP GOMES ALVES PINHEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o candidato não apresentou o histórico da graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1 Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MICHELE SILVA DA MATA CAETANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CAMILA DO CARMO SAID	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o candidato não apresentou o histórico da graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1. Também não foi enviado o histórico da pós-graduação, ferindo a alínea d) do item 6.3.1. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise

		dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ANA CRISTINA ALVES NUNES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pós-graduação lato sensu em Educação Profissional e Tecnológica foi considerado como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
ROBERTA APARECIDA AVANCI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a declaração apresentada pela candidata não contempla um ano nem em período (02/02/2015 a 26/11/2015), nem em tempo líquido (298 dias). Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
EVERTON MENDES FRANCELINO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ERICK SOUZA NUNES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque: 1) Faltou verso do diploma de graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1 do edital. 2) A declaração de comprovação de atuação docente não soma 1 ano (de 29/02/2016 a 28/12/2016). Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
LUIZA RIBEIRO MATTAR	DEFERIDO	A candidata fez várias inscrições e teve uma delas DEFERIDA (código 12283).
BRUNA GIOVANELLI DIAS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de

		acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CAMILA GOBBO DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GLÁUCIA SILVA BIERWAGEN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque as orientações para comprovar tempo de tutoria estavam explícitas no ANEXO III – Ficha de Avaliação (*Devem constar no certificado ou na declaração o período de atuação, a carga horária das disciplinas, o carimbo da instituição e assinatura do responsável pelo setor.) Telas de sistema não foram consideradas por não obedecerem ao Edital nº 48/2017.
ALFREDO BRAVO MARQUES PINHEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o Doutorado em Ciências da Educação foi considerado como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação. A pós-graduação lato sensu em Licenciamento Ambiental foi desconsiderada por não ser da área da Educação ou Informática.
KELLY MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque: a) somente foram consideradas as declarações que obedeceram ao estabelecido no ANEXO III – Ficha de Avaliação (Devem constar no certificado ou na declaração o período de atuação, a carga horária das disciplinas, o

		<p>carimbo da instituição e assinatura do responsável pelo setor.).O histórico escolar não pode ser considerado como parte da declaração. b) a pós-graduação em Fisiologia do Exercício não é considerada como sendo da área da Educação. c) a pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.</p>
DAYANI BITTENCOURT BARBOSA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
REGIANE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO	<p>A candidata fez duas inscrições. A primeira foi INDEFERIDA. A segunda foi DEFERIDA (código 11106)</p>
DIVONILDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados</p>

		no ato da inscrição.
VÂNIA LÚCIA MUSSE ALVES PEREIRA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
SINUE QUADRADO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
PRISCYLA SIMÕES SOUSA MOREIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
PRISCILA SCALZER		O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
CRISTIANO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o candidato não enviou a declaração da chefia imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
DIEGO GAZONE RODRIGUES SILVA	DEFERIDO	
ROSEMARY LEONOVOS VERRONE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois a pontuação da candidata se compõe: - de 10 pontos do título de mestrado. - de 15 pontos da experiência docente, das

		declarações válidas de acordo com o ANEXO III – Ficha de Avaliação. - A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
PEDRO RIGUETTE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
VICENTE JOSÉ FERREIRA		O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
JUNICEZAR DE SOUZA LIERES		O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LINA DE ALMEIDA GATTAI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.

<p>ABRAÃO CARVALHO NOGUEIRA</p>	<p>DEFERIDO</p>	<p>O recurso foi deferido parcialmente. 1) foram adicionados 20 pontos relativos à atuação em tutoria a distância. 2) A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.</p>
<p>MARIA VANDETE DE ALMEIDA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
<p>NATHÁLIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido, pois o mestrado foi considerado como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.</p>
<p>MAIARA PEREIRA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
<p>FERNANDA INÁCIO EDUARDO GUZMÁN</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela</p>

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DAIANNE MADUREIRA DA SIVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
LUCIANE DA SILVA DÓRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a candidata não enviou o histórico da graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1.
ROSEMEIRE GEROMINI ALONSO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois o mestrado foi considerado como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
JAIR TEIXEIRA DOS REIS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois o edital é claro na alínea g) do item 6.3.1 – No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA. Embora não haja controle da jornada de trabalho, o candidato é servidor público, então é requisitada a Declaração de Chefia Imediata.
FRANCIANE ROSSETTO SOARES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base

		nos documentos enviados no ato da inscrição.
NAISSA DA COSTA VENTURINI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Destacamos que comprovação de vínculo com o serviço público é diferente da Declaração da Chefia Imediata, conforme o Edital nº 48/2017 e seus anexos.
ALINE DE CASSIA DAMASCENO LAGOEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois o mestrado foi considerado como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
AMANDA APARECIDA MARCATTI	DEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. O deferimento se deu após nova análise dos documentos enviados pela candidata no ato da inscrição.
ALINE SOUZA DE LIMA	DEFERIDO	
CARMEN RIBEIRO FARIA SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RICARDO ALEXANDRE DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além

		disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
WELLINGTON FERRARI DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois o candidato se inscreveu para a vaga de PROFESSOR MEDIADOR A DISTÂNCIA – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, mas enviou documentação referente à vaga de PROFESSOR MEDIADOR A DISTÂNCIA – AMBIENTAL. Não atendeu aos requisitos para a vaga pleiteada equivocadamente, ferindo os requisitos do Quadro de Vagas.
MARCELO SCABELO DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ANA PAULA GOULART BONAT	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FERNANDO VIEIRA COSTA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque o candidato não comprovou pós-graduação na área da Educação ou Informática, não atendendo aos requisitos do Quadro de vagas e ferindo a alínea d) do item 6.3.1.
FABIANA MARTINS RIBEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Destacamos que comprovação de vínculo com o serviço público é diferente da Declaração da

		Chefia Imediata, conforme o Edital nº 48/2017 e seus anexos.
JOSENITA JORGE DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ELIANA CLAUDINO DE JESUS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ELIANE COMPRI DE AZEVEDO MATTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Destacamos que comprovação de vínculo com o serviço público é diferente da Declaração da Chefia Imediata, conforme o Edital nº 48/2017 e seus anexos.
CAROLINA PONCIANO GONÇALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ROGERIA CARLA SOARES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo

		<p>à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
NATÁLIA FRIZZO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA LUCIO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
SILVANA ULIANA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo</p>

		<p>à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
<p>ANDERSON IWANEZUK THACZUK</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
<p>MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
<p>LEILA PINTO GABRIEL ALVES</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
<p>MAURICI ALEXANDRINA DA SILVA ROCHA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela</p>

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
JESSICA DE OLIVEIRA MONTEIRO	DEFERIDO	
POLLYANE SOARES DIAS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MICHELE GUEDES BREDEL DE CSTRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1.
ISABELA BRANDT	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MARIA CRISTIANA ALVES PEREIRA BALTAR	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a

		Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1.
CLEIDIR JOSÉ FURLANI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
AILSON OLIVEIRA MARTINS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois pós-graduação foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
ELAINE BAUER DE ALMEIDA RANGEL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Considera-se que a candidata é servidora pública com vínculo temporário.
LABIBY ELIAS DA SILVA FURTUNATO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
POLLIANA BRUNETTI MERLO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não

SOUZA		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
REGINA RIBEIRO MATTAR	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
JULIANA CRISTINA MARTINS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Destacamos que comprovação de vínculo com o serviço público é diferente da Declaração da Chefia Imediata, conforme o Edital nº 48/2017 e seus anexos.
POLLIANA BRUNETTI MERLO SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de

		comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MARCIA SAGRILLO SMIDERLE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
GEANNY CRISTINA BATISTA PEREIRA LEAL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ANA LUCIA LOUZADA FERNANDES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Considera-se que a candidata é servidora pública com vínculo temporário.
MARGARIDA CANTARELLI ALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3

		do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
JAUQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Considera-se que a candidata é servidora pública com vínculo temporário. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
HELOISA IVONE DA SILVA DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ROBERTO IRINEU DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O mestrado e o doutorado do candidato não foram considerados como sendo da área da Educação (Ciências Biofísica).
MARIA BELINA AGUILAR CAIRES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido, pois: 1) apenas foram aceitas declarações de tutoria de acordo com o edital, especificamente o edital nº 48/2017. 2) A pontuação da pós-graduação em Informática na Educação não foi atribuída porque a candidata enviou apenas a ata de defesa, além de não ter enviado o histórico do curso, conforme alínea d) do item 6.3.1.
JHEAN ROZA BARROS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de

		Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
ORION FERREIRA PINHEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
GISELE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A declaração de atuação em EaD da candidata não obedece ao formato explicitado no Edital, especialmente o ANEXO III – Ficha de Avaliação.
ELIZABETH DA RESSURREIÇÃO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados

		no ato da inscrição.
ARLENE DE PAULA LOPES AMARAL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
GABRIELY CABESTRÉ AMORIM	INDEFERIDO	No arquivo enviado pela candidata não foi encontrado documento comprobatório de pós-graduação e na fase de recursos não cabe envio de documentação, conforme item 9.3 do edital.
JULIANA AZEVEDO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RODRIGO LUIS RIGUETO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DENISE COMELLI	INDEFERIDO	Conforme Edital, item 6.3.1 – item d, é necessário o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu e

		o histórico.
SUELLEN GUSMAN FERREIRA	DEFERIDO	Quanto a declaração constante as páginas 10 e 11 do documento de inscrição o recurso foi aceito e foram incluídos 3 pontos. Quanto a declaração constante na página 13 foram incluídos 4 pontos.
ANTONIO LUIZ SANTANA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SIONY DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MICHELLA BICALHO SANDRINI MOURA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CARLA SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.

DELMA MARIA MEDICI	DEFERIDO	
VALDETE NOVELI RHODEN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
WENDEL DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO	Conforme Edital, item 6.3.1 – item d, é necessário o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu e o histórico de cada curso. Em relação ao documento enviado sobre o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Novas tecnologias para o Ensino da Matemática (UFF), apesar de haver nele a descrição do aproveitamento dos componentes, não há informações sobre o Trabalho Fina – quanto a sua nota ou informação da banca – desta forma, não foi considerado. Quanto aos documentos que constam das páginas 38 e 39, não há discriminação da carga horária do componente, conforme necessário para atendimento ao Anexo III do Edital. Demais documentos não especificam que a atuação seja em tutoria em educação a distância ou docência em curso de educação a distância.
RAPHAEL FONTES CLOUX	INDEFERIDO	A titulação de mestrado e doutorado não são na área de atuação. Em relação a experiência só é pontuado quando se trata de professor em disciplinas a distância, atuação como tutor presencial ou tutor a distância.
LUBIA GONÇALVES COELHO	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
MÁRCIA DE FREITAS VIEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não

		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ALÉCIO VANELI GAIGHER MARELY	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
EDER LOUREIRO DE ALMEIDA	DEFERIDO	Após verificação da pontuação, seu recurso foi deferido e sua pontuação foi para 35.
MARIA CRISTINA STELLO LEITE	INDEFERIDO	Não foi possível encontrar especificado no documento enviado o período de 01 (um) ano em função do magistério.
ALEXANDRE DA SILVA DINIZ	INDEFERIDO	De acordo com o Anexo I – Quadro de vagas, o requisito é a comprovação de experiência de 1 ano. As declarações apresentadas não totalizam esse quantitativo exigido.
EUDSON FERREIRA BENTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RITA APARECIDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	
SUÉLEN RODRIGUES DE FREITAS COSTA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo

		à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RITA APARECIDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GISELA DE BARROS ALVES MENDONÇA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
BRUNO VASCONCELLOS SILVA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
MARCO ANTÔNIO DANTAS LIMA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
ANA CLÁUDIA BAMBIRRA SILVEIRA	INDEFERIDO	A declaração enviada não permite concluir qual a área de conhecimento da pós-graduação, de acordo com o Anexo I, a pós-graduação tem que ser na área de Informática ou Educação.
DANIEL MARCOLINO	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do

CLAUDINO DE SOUSA		edital, em caso de duplicidade a última inscrição que é considerada válida e que será analisada. Como o candidato teve a inscrição deferida é essa que deve ser considerada.
JULIO DE MELLO E SILVA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação. Em relação a pontuação do PRONATEC, não foi contabilizado para pontuação, pois a atuação está como coordenador adjunto e não de professor e não está explícito se é curso presencial ou a distância, nem contém a carga horária das disciplinas.
LUIS CARLOS JESUS OLIVEIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
DEINE ESLY IGLESIAS JUNQUEIRA HERNANDES	DEFERIDO	
RODRIGO PEREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
ANDREA ARTEN LEAO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
LUCIANA TAVARES PERDIGÃO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
VIVIANE ROCHA COSTA CRADIM	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.3.1 alínea "g" do Edital, em caso de servidores públicos é necessário da declaração da chefia imediata em conformidade com o Anexo VI. Essa alínea não restringe a servidores que atuam no PRONATEC.
VIVIANE CARLA DE MELO RIBEIRO PINTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
HUDSON RIBEIRO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido. O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
ANDRÉ FREIRE RAMOS	DEFERIDO	
PATRICIA DE BURLET	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido. Como é o item 6.3.1 alínea "f" é um requisito obrigatório não podemos deferir a inscrição sem

		a comprovação.
CINTHYA CAMPOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
CLAUDIA VIEIRA KUFFER CHAGAS	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
ALEXANDRE FREGOLENTE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1. Considera-se que o candidato é servidora pública com vínculo temporário.
THIAGO AUGUSTO DAS CHAGAS	INDEFERIDO	De acordo com Anexo III, para pontuação de atuação de tutor a distância é necessário a especificação da carga horária de cada disciplina.
AMANDA TOLOMELLI BRESCIA	DEFERIDO	Em relação ao item 4, já recebeu a pontuação máxima que é 20 pontos. Os demais itens foram considerados.
RENATO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	
DIEGO CAETANO MIRANDA	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.3.1 alínea "g" do Edital, em caso de servidores públicos é necessário da declaração da chefia imediata em conformidade com o Anexo VI.
EDCLEIDE BISPO DO NASCIMENTO	DEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do edital, foi aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, foi considerada apenas a última inscrição. Se o seu nome apareceu mais de uma vez e sempre com a situação INDEFERIDO, você foi desclassificado. Caso seu nome tenha aparecido mais de uma vez e com a situação DEFERIDO em qualquer uma delas, sua inscrição é válida para classificação.
DOUGLAS LADISLAU DOS SANTOS	DEFERIDO	Em relação a titulação de mestrado, foi considerado e pontuado o presente recurso. Já em relação a pontuação de atuação como tutor não foi pontuado, pois a declaração não

		consta a carga horária da disciplina.
LUIZA RIBEIRO MATTAR	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do edital, foi aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, foi considerada apenas a última inscrição. Se o seu nome apareceu mais de uma vez e sempre com a situação INDEFERIDO, você foi desclassificado. Caso seu nome tenha aparecido mais de uma vez e com a situação DEFERIDO em qualquer uma delas, sua inscrição é válida para classificação. Contudo a pontuação continua como ZERO, pois os itens exigidos para a classificação, não são pontuados e em relação as experiências como tutor a distância e professor EAD é necessário especificação da carga horária de cada disciplina, isso de acordo com o Anexo III.
GERARDO BOHORQUEZ MONDRAGON	DEFERIDO	
ADRIANA GOMES	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
DANIÉLI HARTMANN ANTONELLO	DEFERIDO	
MAÍRA AURELINO GOMES	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
GRIDA AUYRA PIGNATA TERRERI	INDEFERIDO	Como a inscrição foi feito para educação a distância, foi feito análise com os critérios para o qual foi inscrito. E o seu mestrado foi considerado como sendo da área de educação pela banca examinadora.
ANDERSON RUBIM DOS ANJOS	DEFERIDO	A pontuação de 35 é equivalente a experiência como tutor, título de mestrado e a pós-graduação.
RODRIGO DOS SANTOS BARROS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital,

		<p>o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
TATIANA FERREIRA DE LIMA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
GILMAR DE FARIA PORCINO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
RENÊ LEMOS ALELUIA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
ANA PAULA LEITE DE	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não</p>

CAMARGO		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CLEUZA DOS SANTOS ARAUJO JARDIM	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ANGÉLICA CAETANO ROSA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
LUCAS DO AMARAL AFONSO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
VANESSA CANUTO COELHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RICARDO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ALBERTO CABRAL FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SAMUEL PIMENTEL ROCHA JUNIOR	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois o Currículo Lattes está ilegível no documento enviado. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.3.1 alínea "i", "Não serão aceitos documentos 'cortados'" ou com digitalização inadequada."
RENATA SOSSAI FREITAS FARIA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas.
JOCIANE RANGEL BASSETTO GONÇALVES	INDEFERIDO	Não enviou recurso.
REGINA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. Não foi enviado nenhum documento aceito descrito na alínea "e" do item 6.3.1.
JÚNIO HORA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se

		responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SANDRA REGINA BANDEIRA BARBOSA	DEFERIDO	
LYSLLEY FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas.
ELEUSA SOUZA RODRIGUES PINHEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CÍNTIA DA CONCEIÇÃO SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SOANGELA DIAS NASCIMENTO PINHEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois a candidata não enviou os históricos de graduação e pós-graduação, o verso do diploma de pós-graduação e a carta de anuência da chefia imediata, ferindo as alíneas “c”, “d” e “g” do item 6.3.1. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.

CLÓVES VICENTE LINS	DEFERIDO	
ALESSANDRA MONTEIRO PATTUZZO CAETANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GRACIELLE ALVES SANTIAGO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido porque a pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas.
EDUARDO NASCIMENTO SAIB	DEFERIDO	
MAYRA VIEIRA DE BARROS CORREIA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GRAZIELLI DE PAULA PIROVANI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SUELI SOARES DOS SANTOS DE JESUS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FERNANDA GUIMARÃES CORREIA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois a candidata não enviou os versos dos diplomas, ferindo as alíneas “c” e “d” do item 6.3.1.
MARCOS SALES BEZERRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MARCELO CLAUDIO ANDRADE DE JESUS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois o Currículo Lattes foi escaneado, não atendendo a alínea “a” do item 6.3.1.
TAYNARA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA	DEFERIDO	
MARY IZABEL DE SOUZA TERRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1.
MARGARIDA CANTARELLI ALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
NAYSA TABOADA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de

		falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FABIO ALEX SARAIVA CRUZ	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do edital, foi aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, foi considerada apenas a última inscrição. A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
CRISTIANE RAMOS TEIXEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1.
JOCIANE RANGEL BASSETTO GONÇALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SUELY MARTINS FURTADO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
HILTON JOSE AMARAL DE SOUZA	DEFERIDO	
ELI HERCULANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois não atendeu à alínea a) do item 6.3.1. O Currículo Lattes está escaneado.
CLEITON DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DANIELLE PINTO ASSIS	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
KATY KENYO RIBEIRO	DEFERIDO	
VICTOR MARCONDES DE FREITAS SANTOS	DEFERIDO	
ANDRÉA PINHEIRO TOMAZ DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JANAINA DOS REIS ALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROGÉRIO LUIZ PIN CALLEGARI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

FRANCIELEN MENEZES ROCHA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LIA MOREIRA FIGAS	INDEFERIDO	Como o item 6.3.1 alínea "f" é obrigatório, não podemos deferir o recurso. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
DIEGO SARAIVA DE MELLO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JANECLEIDE SOUZA MENEZES	DEFERIDO	
TERESINHA RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não enviou a Declaração de Chefia Imediata, ferindo a alínea g) do item 6.3.1
MARÍLIA LUÍSA DOS SANTOS MÜLLER	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JOSEMARA HENRIQUE DA SILVA PESSANHA	INDEFERIDO	A pós-graduação lato sensu foi considerada como requisito

		básico para atendimento às exigências da vaga no Quadro de Vagas. A pontuação apenas foi atribuída a documentos diferentes dos apresentados para cumprir o requisito básico, conforme ANEXO III – Ficha de Avaliação.
--	--	---

### ESTATÍSTICA

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
ADRIANA MORAES MARANGOANHA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
REGIANE TEODORO DO AMARAL	DEFERIDO	
JORGE BARBOSA DE MELLO JUNIOR	DEFERIDO	
ADENIS DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LUIZ AMÉRICO PEREIRA DA COSTA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido. Pois faltou o envio de documento que comprove o vínculo com o serviço público, item 6.3.1 alínea “e”

LIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA CANHAÇO MATTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROSANE ROSA DIAS FERNANDES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
TIAGO BISSI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CARLOS AUGUSTO GALBARINO AMARAL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
WANDERSON PINTO MOREIRA	INDEFERIDO	De acordo com anexo III do edital, para receber a pontuação a Pós-Graduação Lato sensu tem

		que ser na área de atuação.
MARCELO ZANON	INDEFERIDO	Alegação não condiz, pois o nome do candidato aparece quatro vezes na lista, o mesmo realizou quatro inscrições, contudo todas foram indeferidas por falta de envio da documentação.
JEFFERSON DA SILVA	INDEFERIDO	De acordo com o anexo III do edital, a pontuação da atuação como tutor a distância é por disciplina de 40 horas, nos documentos enviados não contam a carga horária de cada disciplina, impossibilitando dessa forma a contabilização da pontuação.
MARCOS MONTE DE OLIVEIRA ALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GISELY COSTA MIRANDA AZEVEDO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DARLENE CAMARGO GOMES DE QUEIROZ	INDEFERIDO	A pontuação foi calculada da forma correta, pois: 1-Em relação a pontuação do mestrado, não foi calculado porque de acordo com anexo III o diploma mestrado tem que ser na área de atuação. 2 – Em relação a Pós-Graduação já foi contabilizado a pontuação 3 - A declaração não especificava a forma de atuação como tutora (se é presencial ou à distância, e com os critérios de calculo da pontuação para essas modalidades são diferentes impossibilita a pontuação) 4 – De acordo com o anexo III do edital,

		a pontuação pela atuação como tutora a distância é por disciplina de no mínimo 40 horas, como a declaração apresentada não especifica a carga horária de cada disciplina, não tem como calcularmos a pontuação. 5 – De acordo com o anexo III do edital, somente será pontuado quem possui o curso de Formação de Tutores oferecidos pelo Cefor/lfes.
UBIRATAN SENA DE SOUZA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
MARCELO DE MELO	DEFERIDO	
JAQUELINE INES GRIGOLO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROSA MARIA MONGARDE	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Em relação a atuação como professor no curso de formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, não foi apresentado disciplinas com no mínimo 40 horas, lembrando que não somamos as cargas horárias de diferentes disciplinas para ver se tem 40 horas. - Participação em curso de aperfeiçoamento não pontua, não diz se a participação é como aluno ou professor. - A pontuação de atuação como tutor a distância não foi contabilizada, pois não especifica a carga horária de cada disciplina de atuação, esse é um item obrigatório de acordo com o anexo III do edital. -A declaração enviada não especifica que a atuação é como tutor presencial.

JOANA VALDEVINO DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
PRISCILA PAGUNG DE AQUINO LAPA CAMPOS	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
ALESSANDRA MATHIAS LESSA	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.3.1 alínea "g" a declaração tem que está em conformidade com com o anexo VI.
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE	INDEFERIDO	Não atendeu ao item 6.3.1 alínea "c" por falta de envio do histórico da graduação.
JUSCELIA DIAS MENDONÇA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DOUGLAS ESPÍNDOLA BAESSA	INDEFERIDO	De acordo com anexo III do edital, para receber a pontuação de atuação como tutor a distância exige que a declaração contenha a carga horária das disciplinas, pois a pontuação é por disciplinas com no mínimo 40 horas.
JONAS DA CONCEIÇÃO RICARDO	DEFERIDO	
MIRIAM APARECIDA IGNÁCIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	A pontuação é apenas baseada nos itens do edital.

## INFORMÁTICA II

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
FREDERICO RESENDE GOMES AGUIAR	INDEFERIDO	Não atendeu o 6.3.1 letra A Currículo Lattes, formato reduzido. O candidato deverá gerar o documento diretamente pela Plataforma Lattes
SOLLYVAN RANGEL MAZZIOLLI	INDEFERIDO	não atendeu o 6.3.1 letra c) Diploma de graduação e histórico. Faltou o histórico
GUSTAVO DE OLIVEIRA ANDRADE	INDEFERIDO	<p>Alguns documentos apresentados para pontuação não atendem ao item 8.3 do edital, complementado pela observação no ANEXO III:</p> <p>“Devem constar no certificado ou na declaração o período de atuação, a carga horária das disciplinas, o carimbo da instituição e assinatura do responsável pelo setor. Somado a isso, em algumas declarações não ficou claro que as disciplinas eram em formato EAD e/ou se a atuação como professor se deu em disciplinas em formato EAD. Os documentos apresentados que cumpriam o solicitado no edital foram contabilizados. Sendo assim, a pontuação se mantém a mesma.</p>
GEORGE MÜLLER AMBROSINO LIVIO	DEFERIDO	A pontuação foi para 40

## INFORMÁTICA I

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
ALEX SANDRO DA SILVA	DEFERIDO	
ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO	DEFERIMENTO JUSTIFICADO COM BASE NA DECLARAÇÃO NA PAG. 15 DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA. PONTUAÇÃO RETIFICADA.
ALY CAMILO SOARES RABELO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ALYSSON GUIMARÃES ULHOA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ANA LUCIA SANCHEZ PANICO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou o histórico da graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1. De acordo com o item 9.3 do edital, não cabe envio de documentação na fase de recursos.
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A candidata não enviou o PDF do currículo lattes, ferindo a alínea a) do item 6.3.1.
ANA PAULA PEREIRA SANTOS SÉRVULO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais

		<p>prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
ANDRÉ AVELINO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos</p>
ANGELO CESAR MENDES DA SILVA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
ANGELO CUNHA CNOP	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
BRUNO PORTO	DEFERIDO	47 PONTOS
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO ANDRÉ	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital,</p>

		nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
CÍNTIA SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDO	
CLÁUDIO MARCOS DA SILVA SOARES	DEFERIDO	
DAVI MORAIS FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
DAYENE MENDES SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido
DEISE KINSK REIS SILVA	INDEFERIDO	NÃO ATENDE AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ANEXO I DO EDITAL
EDGAR SEGUNDO MONTEIRO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
EDUARDO DE ALMEIDA RAMOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ERICK JOHNY MACIEL BOL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não apresentou diploma de graduação de acordo com o Quadro de Vagas para INFORMÁTICA I, a saber: Graduação em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação ou sistemas de Informação ou Tecnologia em Rede de Computadores ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação ou Licenciatura em Informática ou Licenciatura em Computação.
EVALDO SILVA DE SOUSA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital,

		nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
FÁBIO APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA	INDEFERIDO	Não atendeu o item 6.3.1, alínea “d” (certificado sem área do conhecimento) e “g” (a formação não foi ofertada pelo Cefor/lfes. Somado a isso, também não atendeu ao item 8.3 do edital (disciplinas sem carga horária especificada). Sendo assim, sua solicitação foi inDEFERIDO.
FERNANDA DE PAULA SILVA	DEFERIDO	
FERNANDO WENCELEWSKI POSSENTI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FRANCIS DOS SANTOS QUINTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
GILMAR FERREIRA DE AQUINO FILHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não enviou o histórico da graduação e nem o da pós-graduação, ferindo as alíneas c e d do edital. De acordo com o item 9.3 do edital, não cabe envio de documentação na fase de recursos.
GRACIELE VALOTO	DEFERIDO	
GRAZIELA SILVA ARAÚJO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
GUIDSON COELHO DE ANDRADE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. As declarações enviadas pelo candidato são de estágio em ensino e não foram consideradas para computar experiência docente conforme edital nº 48/2017 e seus anexos.
HÉLCIO LACERDA GARCIA	DEFERIDO	Recurso deferido parcialmente. 1) foram atribuídos 20 pontos de atuação como tutor. 2) O candidato não apresentou o certificado do “Curso de Formação de Tutores para EaD”, com carga horária de 100 horas, ofertado pelo Cefor/lfes, a partir do segundo semestre de 2010. Então esta solicitação de pontuação foi

		inDEFERIDO.
HELEMARE DO AMARAL MOTTA BUELONI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
HUDSON RAMOS	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do edital será aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de haver duplicidade no preenchimento do formulário, será considerada apenas a última inscrição, o que foi plenamente seguido conforme resultado preliminar divulgado.
JACKELINE ALVES DOS SANTOS TESCH	DEFERIDO	17 PONTOS
JOCIMAR FERNANDES	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.3.1 do edital, alínea “g” no caso de servidores públicos, era necessário a declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
JORGE RIBEIRO NUNES JUNIOR	DEFERIDO	
KLAUSS RODRIGO DIORIO	DEFERIDO	
LEANDRO MARIN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
LEONARDO FRANÇA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
LEONARDO GUIMARAES	INDEFERIDO	Não atendeu ao item 6.3.1, alínea “c” do edital :Diploma de graduação e histórico ou declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).
LOUISE ALESSANDRA SANTOS DO CARMO PAZ	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A declaração apresentada pela candidata não foi aceita para comprovar a graduação, pois a candidata ainda não possui o grau.
LUCAS PINHEIRO DE QUEIROZ	DEFERIDO	
LUCIANA FALCÃO LOPES	INDEFERIDO	De acordo com o item 8.1 do edital, para a prova de títulos, o candidato deveria observar o ANEXO

		III – FICHA DE AVALIAÇÃO. Apenas serão pontuados os documentos constantes no ANEXO III diferentes dos já solicitados como requisito mínimo do ANEXO I – QUADRO DE VAGAS. Desse modo, seu recurso foi indeferido.
MAIKSON ADALTO BALDAN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
MARCELO ALUISIO SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Não está de acordo com o item 6.3.1 alínea “f” do Edital 48/2017.
MARCUS PAULO DE QUEIROZ AMORIM	DEFERIDO	DEFERIMENTO JUSTIFICADO COM BASE NA DECLARAÇÃO NA PAG. 17 DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA NA INSCRIÇÃO. PONTUAÇÃO RETIFICADA.
PAÛLA DE OLIVEIRA SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
PAULO CESAR CASTAGINI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. Não atendeu ao item 6.3.1 Deverá ser gerado um único arquivo (pdf), no tamanho máximo de 7 Mb, a ser anexado no campo indicado no formulário de inscrição, contendo os seguintes documentos legíveis: a) Currículo Lattes, formato reduzido. O candidato deverá gerar o documento diretamente pela Plataforma Lattes. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
PAULO HENRIQUE MARIANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não apresentou itens para pontuação de acordo com o Edital nº 48/2017, especialmente o ANEXO III – Ficha de Avaliação.
PEDRO HENRIQUE UZAE DOS SANTOS	INDEFERIDO	Recurso indeferido. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
RAFAEL NICÁCIO VIANA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido
REGINALDO AUGUSTO DE SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não apresentou declaração em conformidade com o edital, especialmente ANEXO III – Ficha de

		Avaliação.
RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ROGER REZENDE RIBEIRO SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
RONI COSTA FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato não apresentou diploma em consonância com os cursos especificados no Quadro de Vagas para INFORMÁTICA I.
ROSEMERE DE ALMEIDA FIALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
SARA LUZIA DE MELO	DEFERIDO	
SÉRGIO PINTO MARQUES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A declaração enviada pelo candidato não comprova o período de atuação como tutor. O texto da declaração é “[...] exerce a função de Tutor de Sala no período de 1º de junho aos dias atuais [...]”. Ou seja, não há o ano em que o candidato iniciou sua atuação. As demais declarações não comprovam atuação na EaD conforme exigências do edital.
UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de

		linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
VALQUIRIA APARECIDA ROSA DUARTE	INDEFERIDO	Não atendeu ao item 6.3.1, alínea “a” do edital
VINICIUS DA SILVA PREMOLI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos
WALDIR COUTINHO JUNIOR	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
WELLINGTON LUÍS GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
WEMERSON CARVALHO DOS SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois: 1) As declarações apresentadas para comprovação de atuação como tutor a distância não estão de acordo com o edital, especialmente o disposto no ANEXO III – Ficha de Avaliação. 2) O curso de formação de tutores realizado pelo candidato está fora do período exigido em edital (a partir de 2010).

## PORTUGUÊS

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
CLAUDIA SIMÕES MARIANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não

		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FLÁVIA PEREIRA DAS NEVES DINO DE SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GISELE SANTOS DE NADAI	INDEFERIDO	O Recurso foi indeferido de acordo com Item 2.4.1 do Edital: Conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada Instituição/Campus, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, sendo necessária a observância para fins de anuência da chefia imediata, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
SAMARA HELENA BEZERRA CHIARELLO	INDEFERIDO	Foi indeferido por não atender a alínea "c" do item 6.3.1 do Edital – Não enviou Histórico.
JANE MARIA CONTI	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada!
PAULA TOMAS COLLELA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
EDUARDO DIAS DUARTE	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos

		enviados no ato da inscrição.
RAFAELA SANTOS ARAUJO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA	INDEFERIDO	Candidato não apresentou argumentos neste recurso!
GISELE SANTOS DE NADAI	INDEFERIDO	O Recurso foi indeferido de acordo com Item 2.4.1 do Edital: Conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada Instituição/Campus, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, sendo necessária a observância para fins de anuência da chefia imediata, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
LEICE DAIANE DE ARAÚJO COSTA	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada! De acordo com ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO do Edital
GISELLE LOPES SOUZA	INDEFERIDO	Conforme consta no item 6.3.1 alínea c do Edital: “Diploma de graduação e histórico.” O histórico de graduação é item obrigatório.
LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA	INDEFERIDO	O Recurso foi indeferido de acordo com Item 2.4.1 do Edital: Conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada Instituição/Campus, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, sendo necessária a observância para fins de anuência da chefia imediata, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
ALBA VALÉRIA CORDEIRO FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos

		dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROSEMEYRE MORAES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MARIA LÚCIA MOREIRA GOMES	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 Será aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de haver duplicidade no preenchimento do formulário, será considerada apenas a última inscrição que deve ter seu preenchimento completo para ser validada (preencher todos os campos e anexar os documentos). Portanto, apenas a inscrição Educação a Distância foi considerada, por ter sido a última.
JOYCE CHAVES AZEVEDO	INDEFERIDO	De acordo com o Edital item 6.9 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados no formulário de inscrição.
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CHRISTIANNY MATOS GARIBALDI PIRES	INDEFERIDO	Os títulos não foram avaliados pois o candidato não enviou o Histórico de Graduação, item obrigatório conforme "c" do item 6.3.1 do edital: Diploma de graduação e histórico ou declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).
MANUELA DE ARAUJO RAMOS	INDEFERIDO	O candidato não enviou o Histórico de Graduação, item obrigatório conforme "c" do item 6.3.1 do edital: Diploma de graduação e histórico ou

		declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).
MONIQUE IVELISE PIRES DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MÔNICA LOPES SMIDERLE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada! De acordo com ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO do Edital (Especialização não é na área de atuação) (Declaração de Tutoria não consta carga horária das disciplinas)
MAIKE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	Consta declaração conforme alínea “e” do item 6.3.1 do Edital.
VALDETE NUNES SILVA	INDEFERIDO	Candidato fez duas inscrições: De acordo com o item 6.8 Será aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de haver duplicidade no preenchimento do formulário, será considerada apenas a última inscrição que deve ter seu preenchimento completo para ser validada (preencher todos os campos e anexar os documentos). Portanto, apenas a última inscrição foi considerada e a primeira indeferida!
KELLI PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ALBA VALÉRIA CORDEIRO FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais

		prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MÁRCIA APARECIDA MOREIRA DUQUE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JAQUELINE FERREIRA DOMENCIANO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
FLÁVIA PEREIRA DAS NEVES DINO DE SOUZA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
JUSTINA OLIVEIRA NETA	INDEFERIDO	Verso do Diploma é obrigatório, mesmo em branco. Alínea “c” do item 6.3.1 do edital: “Diploma de graduação e histórico ou declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).”
SILVANA APARECIDA PINTER	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não

		constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
KELLY CRISTINA COUTINHO	INDEFERIDO	Todos os documentos das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i do item 6.3.1 do Edital devem ser enviado num arquivo único. E ainda, de acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
KATIUSCIA SARTORI SILVA COMINOTTI	INDEFERIDO	De acordo com o Edital item 6.3.1: g) No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
BETHÂNIA MOREIRA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO	De acordo com o Edital item 6.3.1: g) No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
SANTA CARIAGA PORTOLAN	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
MARIANA LENIR MOURA DE JESUS	INDEFERIDO	Candidato fez duas inscrições: De acordo com o item 6.8 Será aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de haver duplicidade no preenchimento do formulário, será considerada apenas a última inscrição que deve ter seu preenchimento completo para ser

		validada (preencher todos os campos e anexar os documentos). Portanto, apenas a última inscrição foi considerada e a primeira indeferida!
SAMINE DE ALMEIDA BENFICA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
HÊMESSE MARIA ELIAS DA SILVA VIMERCATE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MARCOS ROBERTO DA COSTA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
SANDRA FLÁVIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	De acordo com o Edital item 6.3.1: c) Diploma de graduação e histórico ou declaração e histórico, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso). E ainda De acordo com o Item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.

JUCELENA DE CASTRO ALCANTARA SOARES	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada! De acordo com ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO do Edital (Especialização apresentada não é na área de atuação)
DAMARES SOUZA SILVA	INDEFERIDO	De acordo com o Edital item 6.3.1: g) No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediate informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA. Candidato não usou o Anexo VI.
MÁRCIA MEDEIROS FIGUEIREDO	INDEFERIDO	O Currículo Lattes é item obrigatório conforme alínea a do item 6.3.1 do Edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. E ainda, de acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
ISABELA CATARINA SOARES BARTHOLOMEU	INDEFERIDO	O Currículo Lattes é item obrigatório conforme alínea a do item 6.3.1 do Edital. “a) Currículo Lattes, formato reduzido. O candidato deverá gerar o documento diretamente pela Plataforma Lattes, para isso basta acessar o link: <a href="http://lattes.cnpq.br/">http://lattes.cnpq.br/</a> . Não serão aceitos currículos que não sejam da Plataforma Lattes. Não serão aceitos Currículos Lattes escaneados ou editados. E ainda, de acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
SAMARA HELENA BEZERRA CHIARELLO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos

		enviados no ato da inscrição.
COSMERINDA DO CARMO PAIXÃO MATOS	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada! De acordo com ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO do Edital (Especialização apresentada não é na área de atuação)
ELEMÁRIA MEDEIROS COSTA ARAÚJO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ANALICE VARGAS DE BEM	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.
GLAUCIMERE PATERO COELHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
NORMA LÍGIA DA SILVA BRUMANA	INDEFERIDO	Pontuação permanece inalterada! De acordo com ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO do Edital (Especialização apresentada não é na área de atuação) (Não apresentou nenhum documento de experiência como tutor ou professor de curso a distância)
DALILA DAMASCENO GOMES PIRES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
EDVÂNIO CAETANO DA SILVA	INDEFERIDO	<p>O Currículo Lattes é item obrigatório conforme alínea a do item 6.3.1 do Edital. “a) Currículo Lattes, formato reduzido. O candidato deverá gerar o documento diretamente pela Plataforma Lattes, para isso basta acessar o link: <a href="http://lattes.cnpq.br/">http://lattes.cnpq.br/</a>. Não serão aceitos currículos que não sejam da Plataforma Lattes. Não serão aceitos Currículos Lattes escaneados ou editados. E ainda, de acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
LARISSA DE PAULA FERREIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
HERINEIDE CARDOSO GUIMARAES FERREIRA	INDEFERIDO	<p>De acordo com o Edital item 6.3.1: g) No caso de servidores públicos, declaração da chefia imediata informando a carga horária semanal e, no caso dos docentes, além disso, a carga horária em sala de aula, bem como sua anuência na atuação, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.</p>
LUZIMARA DE SOUZA CORDEIRO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>

GRAZIELE DA ROSA MARTINS	INDEFERIDO	<p>O Currículo Lattes é item obrigatório conforme alínea a do item 6.3.1 do Edital. "a) Currículo Lattes, formato reduzido. O candidato deverá gerar o documento diretamente pela Plataforma Lattes, para isso basta acessar o link: <a href="http://lattes.cnpq.br/">http://lattes.cnpq.br/</a>. Não serão aceitos currículos que não sejam da Plataforma Lattes. Não serão aceitos Currículos Lattes escaneados ou editados. E ainda, de acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
ANA CLAUDIA BARBOSA ISIDORIO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
JULIANA CARLI MOREIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO	<p>De acordo com o item 9.3 Edital, na fase de recurso não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>

## SAÚDE I

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
PRISCILA IZABEL SANTOS DE TÓTARO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na</p>

		fase de recursos.
CAROLINA DE LARA SHECAIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
SABRINA MOITA COSTA MENDES	INDEFERIDO	De acordo com o item 6.8 do edital, foi aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, foi considerada apenas a última inscrição. Se o seu nome apareceu mais de uma vez e sempre com a situação INDEFERIDO, você foi desclassificado. Caso seu nome tenha aparecido mais de uma vez e com a situação DEFERIDO em qualquer uma delas, sua inscrição é válida para classificação. Conforme resultado publicado, uma de suas inscrições conta Deferida.
SARAH REGINA VARGAS	DEFERIDO	
BRUNA FERNANDES AZEVEDO	DEFERIDO	
ALINE BELLETTI FIGUEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
NATHALIA NOGUEIRA RODRIGUES CARDOSO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo

		preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
ALINE BELLETTI FIGUEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
BRUNNO CARVALHO GASTALDO	INDEFERIDO	Houve duplicidade na inscrição, mas o envio do segundo arquivo foi recebido e avaliado. No entanto, conforme a publicação em resultados, o candidato não atendeu ao item 6.3.1 do edital, alínea "a".
MILA MURARO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MÔNICA PACHECO DA SILVA	DEFERIDO	
ELÓI CLEMENTINO THEODORO	INDEFERIDO	Não foram encontrados registros de inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.9, É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados no formulário de inscrição. Além disso, o item 6.10 do edital esclarece que o Cefor/lfes não se

		responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Dessa forma, o recurso foi indeferido.
MARDIONELHY CRISTINA DE ALMEIDA	DEFERIDO	
DANIELE DO ROSÁRIO CARVALHO SALES	INDEFERIDO	A inscrição da candidata foi deferida conforme publicação em resultado preliminar.
FLÁVIA FERNANDA CATUSSI MARCONDES	DEFERIDO	
ELISÂNGELA MAIA PESSÔA	INDEFERIDO	A inscrição da candidata foi deferida conforme publicação em resultado preliminar.
RICARDO GARCIA DOS SANTOS	DEFERIDO	
DEBORA CATARINA PFEILSTICKER	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
VANESSA GIULIANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
MARCOS ANTÔNIO E LIMA	INDEFERIDO	A inscrição do candidato foi deferida conforme publicação em resultado preliminar. A inscrição foi realizada com o nome Marcos Antônio de Lima.
TELMA MARIA RIBEIRO	DEFERIDO	
CRISTINA MIYUKI HASHIZUME	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
PATRICIA COELHO FERREIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.
MARLUCE MINEIRO PEREIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.
JOSICELLI SOUZA CRISPIM	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido pois não atende a alínea "f" do item 6.3.1 do edital.
ELIEDSON CABRAL BARBOSA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LARA PESSIN RODRIGUES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na

		fase de recursos.
MARILIA NOBRE BRITO	INDEFERIDO	A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido pois não atende a alínea “d” do item 6.3.1 do edital.
DANIELE LEÃO IGNACIO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema os arquivos que a candidata pleiteia os pontos. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MARIANA DE ALMEIDA CARMO	DEFERIDO	23
RODRIGO DOS PASSOS FARIA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido pois o candidato não atendeu a alínea “h” do item 6.3.1 do edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
ALEXANDRE TEIXEIRA TRINO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
SIMONE APARECIDA MELO AMORA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo

		<p>à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
LEIRIANE MOURA DE SOUSA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
ROGER SANTOS CAMARGO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
JULIANA BRAGA NUNES	INDEFERIDO	<p>De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.</p>
ÂNGELA CATARINA INÁCIO COSTA DE ANDRADE	DEFERIDO	
CAROLINE BORGES COSTA SAVIONEK	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de</p>

		<p>acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
DISLANE CARVALHO DE SOUZA ANTUNES	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido pois a pós-graduação Lato Sensu apresentada pela candidata não está na área de Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas conforme os requisitos específicos exigidos no Anexo I- Quadro de Vagas deste edital.</p>
MARCELA SILVA LOUGON	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
ALINE MOREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	
POLIANE BARBOSA SAMPAIO BUFFON	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido pois a candidata deixou de apresentar o histórico da graduação conforme a alínea "c" do item 6.3.1 do edital.</p>
EMILIANNE MIGUEL SALOMÃO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>

VANESSA CUSINI SPINASSÉ BROMENSCHENKEL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
TARCIANA GUMS BERGER	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.
SILVIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.
ELISANGELA COCO DOS SANTOS	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise de recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da sua inscrição. Assim, seu recurso está indeferido.
MARCELO PONTES NOBRE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MATEUS APARECIDO CLEMENTE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital,

		<p>o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
MARCOS ANTÔNIO DE LIMA	INDEFERIDO	<p>A inscrição do candidato foi deferida conforme publicação em resultado preliminar. A inscrição foi realizada com o nome Marcos Antônio de Lima.</p>
ELISÂNGELA VITORIANO PEREIRA KNEIPP	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
SILZINEI PEREIRA GUEDES BARBALHO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
LILIAN DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de</p>

		<p>falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
THAÍS MENDES BRITO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
LILIAN DE CASTRO	INDEFERIDO.	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
UALAS RAASCH PAGEL	DEFERIDO	
ANA LUIZA PARCIANELLO CERDÓTES	DEFERIDO	
DANIELLE PAES MACHADO DE ANDRADE BRANCO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no arquivo enviado as alíneas “a” e “c” referentes ao item 6.3.1 do edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
PRISCILA LIMA JACOB	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não</p>

		constar no arquivo enviado a alínea “c” do item 6.3.1 do edital, referente ao histórico de graduação.
JÚLIO CÉSAR BONIFÁCIO SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no arquivo enviado a alínea “d” referente ao item 6.3.1 do edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MARIA DO CARMO BERRIEL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
DAIANNA LIMA THIENGO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
RODRIGO REIS DE MOURA	DEFERIDO	
FLAVIA LIMA DE CARVALHO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no arquivo enviado a alínea “f” referente ao item 6.3.1 do edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital,

		<p>o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
LIGIANE MARTINS MORAS	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
EDSON MARUYAMA DINIZ	DEFERIDO	
THIAGO PEREIRA SOUZA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
HILTON TÚLIO LIMA DOS SANTOS	DEFERIDO	
THISCIANE FERREIRA PINTO GOMES	DEFERIDO	
LEILA MIGUEL STÁVALE	DEFERIDO	
PRISCILA DE CERQUEIRA VERAS	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar comprovação de tempo mínimo de experiência para o cargo, conforme consta no edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados</p>

		<p>pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
<p>ANNALIZA CARVALHO MENEGUELLI DE SOUZA</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>De acordo com o item 6.8 do edital, foi aceita somente 1 (uma) inscrição por candidato para este edital. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, foi considerada apenas a última inscrição. Se o seu nome apareceu mais de uma vez e sempre com a situação INDEFERIDO, você foi desclassificado. Caso seu nome tenha aparecido mais de uma vez e com a situação DEFERIDO em qualquer uma delas, sua inscrição é válida para classificação.</p>
<p>ALEXANDRE BAUMGARTEN</p>	<p>DEFERIDO</p>	
<p>JULIANA MIRANDA FERREIRA</p>	<p>DEFERIDO</p>	
<p>SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.</p>
<p>DANIEL NASCIMENTO RAMOS</p>	<p>DEFERIDO</p>	
<p>SABRINA DE SOUSA PROEZA</p>	<p>DEFERIDO</p>	
<p>JULIO CESAR BARRETO DA SILVA</p>	<p>DEFERIDO</p>	
<p>DOUGLAS MAGNO ELEOTERIO TAMIASSO</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de</p>

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MAIANA SOUZA AZEVEDO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LETÍCIA PERES POLI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
CAROLINA SAMPAIO MACHADO	DEFERIDO	
GIULIANO DE MARTIN	DEFERIDO	
JOILTON TAVARES CUNHA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MARIANA XAVIER MACHADO	DEFERIDO	
GIOVANA LEVADA RODRIGUES	DEFERIDO	

MARIANA BERALDI RIGONATO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MARIA RITA SEIXAS ARAÚJO ALMEIDA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
VINICIUS ROCHA LEITE	DEFERIDO	
ROGEANE DA SILVA BORGES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo referente ao histórico da graduação, conforme alínea “c” do item 6.3.1. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
DANIELE CASTRO AGUIAR PIMENTA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela

		inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LILIANE CRISTINA NAKATA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LEONARDO FONSECA DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LEDJANE VIEIRA DE FREITAS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar comprovação de tempo mínimo de experiência para o cargo, conforme consta no edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
VALTER GUALBERTO DE MIRANDA	DEFERIDO	

THYELI SPACINI MINEGISHI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
VAGNER FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA	DEFERIDO	
ALINE FIORI DOS SANTOS FELTRIN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar o histórico da graduação em anexo, conforme consta no edital. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.

## SAÚDE II

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
DENIZE MEZADRI DE ALMEIDA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
MARIA LÚCIA PIZZÁIA DE SOUZA	INDEFERIDO	Conforme Anexo I – Quadro de Vagas deste edital, para a vaga em Saúde II era necessário como requisitos específicos: Graduação na área das Ciências Biológicas ou na área das Ciências da Saúde; pós-graduação na área de Ciências Biológicas ou na área das Ciências da Saúde; experiência comprovada de 1 ano em docência. Portanto, o recurso está indeferido pois o candidato não possui formação na área exigida.
JULIANA MARTINS DA SILVA FREITAS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.

#### SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
LAIS GONÇALVES DA COSTA	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido sua declaração não cumprir o prazo mínimo de um ano de docência, conforme o Anexo I – Quadro de Vagas “o. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006).” Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo

<p>ELIANE CORREIA NASCIMENTO SOUZA</p>	<p>INDEFERIDA</p>	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
<p>DULCINEIA E SILVA SOUZA</p>	<p>INDEFERIDA</p>	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
<p>JULIANA MARCHIORI RIBEIRO FREICHO</p>	<p>INDEFERIDA</p>	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
<p>ADENILSON FRANCISCO DA SILVA</p>	<p>INDEFERIDA</p>	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital,</p>

		<p>o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
FABIANA BRAGA RIBEIRO	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
MURILLO COBE VARGAS	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta do histórico da graduação e ausência de algum documento que comprove experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006). Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
LUCIANA LOBATO SILVA	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>

ADENILSON FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
SAULO CAMPANA	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
KIEL GONÇALVES	DEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta do histórico da graduação e ausência de algum documento que comprove experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006). Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
KYONELLY QURILA DUARTE BRITO ANDRADE	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta de algum documento que comprove experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006). Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo</p>
BRUNA DA FONSECA MARVILA	INDEFERIDA	<p>Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu</p>

		recurso foi indeferido devido a pós-graduação ser na área de atuação, sendo assim sua pós deveria ser na área de Segurança do Trabalho para ser pontuada. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
LEANDRO SIQUEIRA PEREIRA	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta de algum documento que comprove experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006). Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
ADENILSON FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
ALINE MENARDI CULCHESK	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido sua declaração não cumprir o prazo mínimo de um ano de docência, conforme o Anexo I – Quadro de Vagas “o. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006).” Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
LAYARA LIMA PIROVANI	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta de algum documento que comprove experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006). Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
LORENA BONISEN BARRETO	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a),

ZANOTTO		agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta do currículo lattes, conforme exigido na alínea "a" do item 6.3.1 do edital. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
MIRIAM SUÉLY KLIPPEL	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido sua declaração não cumprir o prazo mínimo de um ano de docência, conforme o Anexo I – Quadro de Vagas "o. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em docência ou em funções de magistério (conforme Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006)." Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo
MAYARA TORQUATO LIMA DA SILVA	INDEFERIDA	Prezado(a) candidato(a), agradecemos o contato. Seu recurso foi indeferido devido a falta do currículo lattes, conforme exigido na alínea "a" do item 6.3.1 e do histórico da graduação exigido na alínea "c" do item 6.3.1 do edital. Atenciosamente, Comissão do Processo Seletivo

#### AMBIENTAL I

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
RENAN DA SILVA MACEDO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

		congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
FABIANA DE ALMEIDA BARROS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ANGELA MARIA DA SILVA SOUSA	INDEFERIDO	O atestado defesa da candidata refere-se que a obtenção do título de Mestre só ocorrerá após a entrega do trabalho final com as correções pertinentes. Assim, seu recurso foi indeferido
ARIELI SANTOS DE ANDRADE SEGANTINE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LUIZ FERNANDO VERONEZI	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
JONATHAN DA ROCHA MIRANDA	DEFERIDO	
ERICK FREDERICO KILL AGUIAR	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. As declarações que atendiam ao Edital nº 48/2017, especialmente o ANEXO III-Ficha de Avaliação, foram aceitas e a pontuação final do candidato é 20.
MARCELO RENATO RIBEIRO ANTUNES	INDEFERIDO	O candidato realmente não atendeu a alínea "i" do item 6.3.1 do edital. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta

		etapa não será aceito o envio de documentos.
JÉSSICA MITIZY DE OLIVEIRA SILVÉRIO	INDEFERIDO	O nome da candidata consta sim no “Resultado preliminar da prova de títulos”, disponível na página do Ifes direcionada ao Edital 48/2017 – Seleção de Professor Mediador Presencial e a Distância. Tal inscrição foi indeferida por não apresentar o histórico da graduação, conforme solicitado na alínea “c” do item 6.3.1 do edital. Assim, seu recurso foi indeferido.
VALERIANO LOPES CUNHA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
LÍVIA NAMAN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
CLÁUDIA DOS REIS FERREIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de

		comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
LORENA FERRARI SECCHIN	DEFERIDO	
MARIANA AMORIM LOPES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
MARCOS VINÍCIUS ALPOIN PIOL	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O candidato realizou duas inscrições, uma para a vaga AMBIENTAL I e outra para a vaga EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. Apenas a segunda na segunda inscrição constavam os arquivos para a análise e a experiência docente era requisito básico.
EWERTON FERREIRA CRUZ	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A pós-graduação apresentada não foi considerada da área Ambiental.
RENATO MEIRA DE SOUSA DUTRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A declaração de chefia imediata deve ser enviada por todos os servidores públicos, temporários ou não. O candidato foi considerado servidor público com vínculo temporário.
LUCAS DE ARRUDA VIANA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
RAONI STEFANO DE LIMA CECI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de

		acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LUDYMYLA MARCELLE LIMA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
JOCARLA AMBROSIM CREVELARI	DEFERIDO	
LUCIANA DO CARMO ZOTELLI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DEBORA NERY DE SOUZA	INDEFERIDO	O documento de comprovação de conclusão da pós-graduação stricto sensu – mestrado não consta na documentação enviada pela candidata em formato PDF. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
RAPHAEL PIEROTTE MELLO DE FREITAS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A pós-graduação apresentada não foi considerada da área Ambiental.

MICHELE SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	
DÉBORA CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO	Conforme o “Resultado preliminar da prova de títulos”, disponível na página do Ifes direcionada ao Edital 48/2017 – Seleção de Professor Mediador Presencial e a Distância, a segunda inscrição da candidata foi devidamente deferida, em conformidade com o item 6.8 do edital.
LARISSA AZAMBUJA ALCÂNTARA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não enviou o verso do diploma de graduação, ferindo a alínea c) do item 6.3.1. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
JÉSSICA BROSEGHINI LOSS	DEFERIDO	
RAQUEL CAVASINI	INDEFERIDO	A candidata não enviou o histórico da graduação, conforme solicitado na alínea “c” do item 6.3.1 do edital. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
JOELMA SANTANA REZENDE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
CAROLINNE SIMÕES FÁVERO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. A candidata não apresentou graduação incluída no Quadro de Vagas da vaga AMBIENTAL I.
KELLY NERY BIGHI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por

		<p>motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
HENRIQUE MOREIRA DE MELO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
VINÍCIUS CATANE VITOR	INDEFERIDO	<p>O histórico de graduação do candidato, requerido na alínea “c”, foi recusado em conformidade com a alínea “i” do edital: Não serão aceitos documentos “cortados” ou com a digitalização inadequada. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.</p>
VINÍCIUS DE JESUS TOWESEND	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
CAROLINNE SIMÕES FÁVERO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido. A candidata não apresentou graduação incluída no Quadro de Vagas da vaga AMBIENTAL I.</p>

CAROLINE TEIXEIRA BONIFACIO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
NATALIA CARLOS DA SILVA DE SOUZA SOBRINHO	INDEFERIDO	A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
FLAVIANE CRISTINA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
ANDRÉIA MAREGA LUZ	DEFERIDO	
CLICIANA HOLLANDA CAVALCANTI DE SÁ	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
PEDRO AVELINO MAIA DE ANDRADE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O nome do candidato aparece na página 168 do resultado preliminar. Além

		<p>disso, não consta no sistema arquivo anexo à inscrição.</p> <p>Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.</p>
CAMILA MIZETTE OLIZ	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido. A candidata não apresentou graduação incluída no Quadro de Vagas da vaga AMBIENTAL I.</p>
THAMIRES PEREIRA GUIMARÃES	INDEFERIDO	<p>O histórico de graduação da candidata, requerido na alínea “c”, foi recusado em conformidade com a alínea “i” do edital: Não serão aceitos documentos “cortados” ou com a digitalização inadequada. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.</p>
LETÍCIA BURKERT MÉLLO	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
MEL FARIA SANTOS MARINS	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de</p>

		comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
GABRIELA ALBINO MARAFÃO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
GLEIZA ALVES DINIZ	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CAROLINE CAMPOS TEIXEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
VANDERLEIA BRAGA MARQUES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
PEDRO AVELINO MAIA DE ANDRADE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/Ifes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos

		dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CAMILA BIANCA PÚBLIO	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
FELIPE TURCHETTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido. O nome do candidato aparece na página 168 do resultado preliminar. Além disso, não consta no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos.
MARCOS VINÍCIUS FERNANDES AMARAL	INDEFERIDO	O candidato não enviou o histórico da graduação, conforme solicitado na alínea "c" do item 6.3.1 do edital. Assim, seu recurso foi indeferido.

AMBIENTAL II

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
BARBARA CARVALHO GONCALVES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de

		falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROBERTA APARECIDA DE SALES	INDEFERIDO	Não atendeu às alíneas “c” e “f” do item 6.3.1 do edital. O diploma e histórico apresentados não correspondem à vaga pleiteada. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
LUCIA HELENA PAZZINI DE SOUZA	DEFERIDO	Recurso deferido. A candidata deve observar apenas a inscrição em que foi deferida.
ROBERTO IZOTON	DEFERIDO	
VITOR BESSA ZACCHÉ	INDEFERIDO	Não atendeu à alínea “c” do item 6.3.1 do edital.
LEANDRO BUSSOLOTTO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
DIOGO DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
RODRIGO BRAVIN	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

ALEX PEREIRA MARQUES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
EUDISNEIA APARECIDA GOMES RICARDO	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
VANIA MORESCHI LAEBER DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
ROGÉRIO PEREIRA MADEIRA	INDEFERIDO	Não atendeu à alínea “g” do item 6.3.1 do edital.
ARLETE FONSECA DE ANDRADE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

DENILCE RABELO BORGES	INDEFERIDO	De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.
Marcus Bernardes de Oliveira Silveira	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
EVANDRO DANIEL	INDEFERIDO	O candidato não atendeu à alínea “g” do item 6.3.1 do edital. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
RODRIGO DE CARVALHO NIPPES	INDEFERIDO	O candidato atende à alínea “f” do item 6.3.1 do Edital. Entretanto, não atende à alínea “i” do item 6.3.1, com os documentos apresentados referente à alínea “c” do item 6.3.1.
RENAN PEREIRA BARBOSA	INDEFERIDO	O candidato não atendeu às alíneas “c” e “f” do item 6.3.1 do edital para o cargo pleiteado.
MARCELINO MARQUES	INDEFERIDO	Não cabe envio de documentação na fase de recursos
GABRIELA TAVARES CANDIDO DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CRISTINA MARIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Não atendeu à alínea “g” do item 6.3.1 do edital.
BÁRBARA DA SILVA SANTIAGO	INDEFERIDO	Não atendeu à alínea “c” do item 6.3.1 do edital.
GABRIELA RAMÃO DE FREITAS	INDEFERIDO	Não atendeu à alínea “f” do item 6.3.1 do edital.

VANESSA ALVES JUSTINO BORGES	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Não cabe envio de documentação na fase de recursos.
RAFAEL CAMARATTA SANTOS	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

### AMBIENTAL III

NOME COMPLETO	ANALISE DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
KMILA GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
CRISTIANE LYRIO DEGASPERI	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não preencher o pré requisito da inscrição Professor mediador presencial ambiental III. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
LIVIA ZOTTELE	INDEFERIDO	O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados

		<p>pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
TATIANE PAULINO DA CRUZ	DEFERIDO	
MARIANA MIRANDA DE ABREU	DEFERIDA	
MARIA SUELIANE SANTOS DE ANDRADE	INDEFERIDO	<p>De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição. Assim, seu recurso foi indeferido.</p>
MARIA CECÍLIA SILY MENDONÇA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p>
JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA FALCON	DEFERIDO	
PAULA VIEIRA BORLINI	DEFERIDO	
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	<p>A declaração da chefia imediata foi enviada porém não consta a assinatura e carimbo da chefia, invalidando assim a declaração. Assim, seu recurso foi indeferido por não atender à alínea “g” do item 6.3.1 do edital 48/2017</p>
MARIA CECÍLIA SILY MENDONÇA	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. De acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos será feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TEIXEIRA	INDEFERIDO	<p>O candidato se inscreveu para professor mediador presencial área ambiental III. Assim, os cursos requisitos são: Graduação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrícola e Ambiental ou Engenharia Agrícola ou Engenharia Sanitária e Ambiental ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Licenciatura em Ciências Agrícolas/ Agrárias ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Ciências Biológicas. Assim, seu recurso foi indeferido</p>

OBSERVAÇÃO: CANDIDATOS ABAIXO NÃO SELECIONARAM A ÁREA DE CURSO  
PRETENDIDA

NOME COMPLETO	ANALISE DO	JUSTIFICATIVA
---------------	------------	---------------

	RECURSO	
RAFAEL NEITZEL MILKE	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>
RAFAEL NEITZEL MILKE	INDEFERIDO	<p>O recurso foi indeferido por não constar no sistema arquivo anexo à inscrição. Ressaltamos que, de acordo com o item 6.10 do edital, o Cefor/lfes não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.</p> <p>Além disso, de acordo com o item 9.3 do edital, nesta etapa não será aceito o envio de documentos. A análise dos recursos foi feita com base nos documentos enviados no ato da inscrição.</p>